

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E RECREDECIMENTO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA: ENTRE A DIMENSÃO POLÍTICA E A PEDAGÓGICA

INSTITUTIONAL ASSESSMENT AND RE-ACCREDITATION OF BAHIA'S STATE UNIVERSITIES: BETWEEN THE POLITICAL AND THE PEDAGOGICAL DIMENSION

EVALUACIÓN INSTITUCIONAL Y RECREDECIMIENTO DE LAS UNIVERSIDADES ESTATALES DE BAHÍA: ENTRE LAS DIMENSIONES POLÍTICA Y PEDAGÓGICA

MARA RÚBIA DE OLIVEIRA LIMA

Mestra em Recursos Genéticos Vegetais pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Técnica Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Professora da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana (UNEF) – Feira de Santana – BA.

mararubia@uefs.br

<https://orcid.org/0009-0005-0351-7931>

ANTÔNIO DE MACÊDO MOTA JÚNIOR

Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Analista Universitário e Professor colaborador da Pós-Graduação em Gestão Universitária na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) – Feira de Santana – BA.

antoniomacedojr@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-6440-4608>

Recebido em: 22/07/2025

Aceito em: 24/09/2025

Publicado em: 26/12/2025

Resumo

A implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior buscou assegurar a qualidade acadêmica e a gestão institucional, promovendo a autoavaliação e obrigatoriedade das avaliações externas no âmbito estadual e federal. Este estudo exploratório, descritivo e documental investiga a regulação e a avaliação institucional das universidades estaduais da Bahia, analisando procedimentos históricos e comparativos dos processos de credenciamento. Os resultados apontam a ausência de padronização nos processos de credenciamento e de instrumentos adequados para avaliação, baixa atuação das Comissões Próprias de Avaliação e necessidade de atualização normativa desses processos, contemplando as demandas sociais, acadêmicas e legais atuais.

Palavras-chave: Universidade; Avaliação institucional; Conselhos estaduais de educação.

Abstract

The implementation of the National Higher Education Assessment System sought to ensure academic quality and institutional management, promoting self-assessment and mandatory external assessments at the state and federal levels. This exploratory, descriptive and documentary study investigates the regulation and institutional assessment within the State Universities of Bahia, analyzing historical and comparative procedures of the re-accreditation processes. The results point to the lack of standardization in the re-accreditation processes and of adequate assessment instruments, low performance of the Self-Assessment Committees, and the need to update the regulations of these processes, considering the current social, academic and legal demands.

Keywords: University; Institutional assessment; State education councils.

Resumen

La implementación del Sistema Nacional de Evaluación de la Educación Superior buscó garantizar la calidad académica y la gestión institucional mediante la promoción de la autoevaluación y las evaluaciones externas obligatorias a nivel estatal y federal. Este estudio exploratorio, descriptivo y documental investiga la regulación y la evaluación institucional de las Universidades Estatales de Bahía, analizando los procedimientos históricos y comparativos de los procesos de credenciamiento. Los resultados indican la falta de estandarización en los procesos de credenciamiento y la falta de instrumentos de evaluación adecuados, la limitada efectividad de los Comités de Autoevaluación y la necesidad de actualizar la normativa de estos procesos para abordar las demandas sociales, académicas y legales actuales.

Palabras clave: Universidad; Evaluación institucional; Consejos estatales de educación.

1 Introdução

O ensino superior no Brasil surgiu ainda no período colonial, com as famosas Escolas Superiores. Posteriormente, com a Proclamação da República e a nova constituição, houve a descentralização da educação superior, facilitando a expansão das instituições de ensino superior de caráter público ou privado (Souza; Miranda; Souza, 2019).

Ao analisar a história da educação superior brasileira e todas as reformas educacionais ocorridas, merece destaque a Era Vargas, que, ao criar o Ministério da Educação, organizou o ensino secundário e superior brasileiro e instituiu o Estatuto das Universidades (Brasil, 1931), e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Esse estatuto, segundo Jimenez *et al.* (2023), trouxe aspectos relacionados à criação, organização, gestão administrativa e admissão de discentes, porém sem abordar ou regulamentar a avaliação do ensino superior.

As transformações na organização das universidades brasileiras se deram, principalmente, por meio da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, conhecida como Lei da Reforma Universitária. Essa reforma fixou normas de organização e funcionamento da educação, destacando a possibilidade de instituições isoladas com foco na oferta de cursos

universitários profissionalizantes e que atendessem às demandas do mercado de trabalho regional, sem ter necessariamente caráter social, vínculo com pesquisas e formação intelectual ou crítica para a sociedade (Gomes; Pinto, 2017).

Essa flexibilização no ensino superior permitiu a disseminação de universidades fora dos grandes centros e capitais brasileiras. Nesse contexto, pós-reforma de 1968, surgiram as primeiras instituições do sistema estadual baiano de educação superior, composto por quatro universidades. Essas instituições foram criadas como uma iniciativa do Estado para interiorizar a educação superior na Bahia, até então oferecida apenas pela Universidade Federal da Bahia (Boaventura, 2009).

A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) foi criada em 1976, com a proposta de ser uma instituição localizada em um dos maiores centros rodoviários do Nordeste do Brasil e maior centro comercial e industrial do interior do estado. Posteriormente, em 1980, foi constituída a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a primeira multicampi, regionalizando o acesso à educação superior na região do sudoeste baiano. A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) foi criada em 1983 para ser uma instituição multicampi e direcionada para os principais centros urbanos interioranos do estado, objetivando a formação de professores para os ensinos infantil, fundamental, médio e universitário. Já a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) foi criada em 1991, unificando três unidades acadêmicas da região cacauzeira: a Faculdade de Direito de Ilhéus e as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas de Itabuna (Boaventura, 2009).

As universidades estaduais da Bahia (UEBA), além de suprirem a demanda em diversas regiões do estado, propiciam o desenvolvimento do ensino superior, da pesquisa e de variadas atividades extensionistas (Mota Júnior; Torres, 2017). Para Boaventura (2009, p. 75), essas universidades “[...] representam ilhas da cultura moderna e funcional, no interior, capazes de desencadear a gestão do conhecimento nas diversas comunidades baianas e projetam novas alternativas de formação para o futuro”.

Com a expansão universitária, iniciou-se a elaboração de propostas de avaliação institucional. Em 1993, o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB) foi criado como um projeto coletivo e inovador à época, que envolvia seis princípios norteadores para avaliação das universidades que aderiram ao programa: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não premiação ou punição, adesão voluntária, legitimidade e continuidade. Como proposta nacional criada pela Comissão

Nacional de Avaliação e pela Secretaria de Educação Superior, o programa contava com um documento básico de avaliação das instituições brasileiras, com fundamentação, princípios, critérios e indicadores institucionais de avaliação (Menezes, 2001).

Para que houvesse um financiamento público do projeto de avaliação institucional, a adesão das universidades ao PAIUB ocorreu por meio de edital (Gumbowsky, 2017). As universidades e instituições de ensino enviaram projetos elaborados a partir de uma visão global e integrada, combinando o diagnóstico coletivo da instituição com vistas à melhoria da qualidade da gestão universitária e a avaliação acadêmica no ensino de graduação, articulando-a com áreas de pós-graduação, pesquisa e extensão. Nesse edital, duas instituições universitárias estaduais da Bahia submeteram projetos de autoavaliação e foram habilitadas: a UEFS e a UESC.

Logo após o início das avaliações das instituições universitárias, uma nova organização da educação brasileira já estava em discussão no Poder Legislativo. Em 1996, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, foi aprovada, estabelecendo aos estados, em seu art. 10, a atribuição de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos e cursos pertencentes ao seu sistema estadual de ensino. Com isso, surgiu a necessidade de normativas próprias de credenciamento e autoavaliação, cabendo aos conselhos estaduais a responsabilidade nos processos de regulamentação e avaliação, em consonância com a legislação nacional (Brasil, 1996).

Nesse sentido, em 1999, o Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE/BA), em atendimento à LDB, aprovou a Resolução nº 072, de 27 de setembro de 1999, regulamentando o seu processo próprio de credenciamento e credenciamento de instituições universitárias (Bahia, 1999). A referida resolução traz pontos relevantes a serem avaliados no projeto institucional para credenciamento, porém ignora componentes atuais importantes da gestão universitária, no sentido amplo, além de outras diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Instituído pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sinaes é formado essencialmente por três eixos: avaliação das instituições de ensino superior, avaliação dos cursos e avaliação do desempenho dos estudantes. O processo de avaliação gira em torno desses eixos, considerando os aspectos do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da responsabilidade social, das instalações físicas, do corpo docente, da obrigatoriedade de uma

Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas universidades e da importância desta nos processos de gestão (Brasil, 2004).

A partir da implementação do Sinaes, esperava-se que as resoluções estaduais posteriores fossem revisadas e atentassem para as diretrizes do sistema, uma vez que o próprio texto menciona que ele deve ser desenvolvido em cooperação com os sistemas estaduais de ensino. No entanto, a supracitada normativa baiana (Bahia, 1999) permanece em vigor até a elaboração deste artigo, sem que algumas das diretrizes do Sinaes tenham sido incorporadas.

Esse fato é o que direciona o questionamento levantado para esta pesquisa exploratória, descritiva e documental (Gil, 2022), que visa analisar os procedimentos históricos, pedagógicos e comparativos sobre a regulação e avaliação do sistema estadual de educação superior baiano em relação aos demais Conselhos Estaduais de Educação do país a partir de documentos normativos e avaliativos disponíveis eletronicamente.

Desse modo, o trabalho está estruturado nesta seção de introdução e, na sequência, na fundamentação teórica que aborda aspectos gerais das políticas públicas educacionais e a evolução do ensino superior e da avaliação institucional no Brasil. Em seguida, são abordadas a metodologia utilizada no estudo e a análise e discussão dos resultados, referentes aos procedimentos históricos, pedagógicos e comparativos sobre a regulação e avaliação do sistema estadual de educação superior baiano. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 Políticas públicas e educação

A política pública pode ser defendida sob diferentes aspectos e contextos. Thomas Dye (1984) sintetiza a política pública como tudo aquilo que o governo decide fazer ou não fazer. Dentre os destaques desse conceito, estão a intencionalidade da tomada da decisão, a presumida legitimidade estatal e a existência de uma decisão de fazer ou não algo, ou seja, uma ação concreta do Estado.

O comportamento de “não ação” ou “inação” do Estado refere-se à falta de ação ou à ineficiência na implementação de políticas públicas. Geralmente tais decisões estão associadas a razões como a falta de recursos, problemas políticos, excesso de burocracia ou mesmo falta de vontade política, desconhecimento, incapacidade técnica ou resistência à mudança, podendo resultar em impactos negativos em diversas esferas de atuação da entidade pública: educação,

saúde e segurança. Há ainda a possibilidade de a significância ou relevância de uma ação estar associada aos valores pessoais de um indivíduo (Dye, 2010).

Boneti (2003, p. 15) define política pública como “a ação que nasce do contexto social, mas que passa pela esfera estatal como decisão de intervenção pública numa realidade, quer seja ela econômica ou social”. Em outras palavras, políticas públicas referem-se ao resultado do jogo de forças estabelecido nas relações de poder, que se constituem nos diversos grupos econômicos, políticos, das classes sociais e das organizações da sociedade civil (Boneti, 2003).

Já Zittoun (2021, p. 117) traz uma definição mais recente, definindo política pública como “um conjunto de elementos heterogêneos de leis, decretos, papéis sociais, organizações, servidores públicos, subsídios, sem ligações óbvias ou lógicas às quais os atores tentam dar sentido e coerência em função de intenções e de estratégias contingentes”. Compreende-se, dessa forma, que essas políticas envolvem uma tríade: estado, classes sociais e intenção (objetivo).

No que se refere às políticas educacionais, Durli (2008) afirma que essas políticas públicas são de cunho social, sendo compostas por programas, planos, diretrizes e estratégias, promovidas em um ambiente político de conflito e de correlação de forças entre grupos sociais, visando implementar determinadas ações do Estado em uma área específica, como é o caso da educação.

As políticas educacionais utilizam-se de marcos normativos – balizadores dessas políticas – para a elaboração de programas e planos de ação, a exemplo do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa estabelecer melhorias educacionais para a sociedade brasileira. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 e a LDB são os principais marcos normativos da política pública educacional no Brasil (Mota Júnior, 2016; Saviani, 2004, 2010).

Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, trata a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” com vistas ao pleno desenvolvimento dos sujeitos e a qualificação para o exercício da cidadania e do trabalho. Os artigos seguintes ainda abordam: os princípios-base do ensino (art. 206); a autonomia das universidades (art. 207); os deveres do Estado com a educação (art. 208); as condições à livre iniciativa ao ensino privado e à autorização e avaliação de qualidade pelo poder público (art. 209); a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental (art. 210); o regime de colaboração e a função redistributiva

e supletiva entre os sistemas de ensino (art. 211); o modo de financiamento da educação (art. 212); a destinação de recursos públicos (art. 213); e o estabelecimento do PNE (art. 214) (Brasil, 1988).

De modo complementar, segundo Saviani (2004), as diretrizes e bases significam os fins e meios. Logo, na LDB, encontram-se estabelecidos os fins educacionais, ou seja, os rumos da educação a serem seguidos no Brasil, bem como os meios ou formas pelas quais a educação nacional deve ser organizada para que esses fins sejam alcançados.

Portanto, a atual LDB também estabelece a educação como um direito e um dever do Estado, revelando as bases, princípios e fins educacionais, a sua organização e os diversos níveis e modalidades de educação e ensino, além de determinar quais recursos públicos devem ser destinados à educação nacional (Brasil, 1996).

3 A evolução da avaliação institucional no Brasil

A Constituição Federal de 1988 representou um marco no redirecionamento das políticas educacionais brasileiras ao estabelecer os fundamentos para a elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, posteriormente promulgada em 1996. Essa legislação instituiu um processo regular e sistemático de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de ensino superior, vinculando o credenciamento e o credenciamento dessas instituições à qualidade demonstrada a partir dos mecanismos avaliativos (Chaves, 2021).

A avaliação institucional do ensino superior surgiu, assim, como resposta à necessidade de garantir qualidade e eficácia em um cenário de crescente democratização do acesso e diversificação da oferta educacional. De caráter histórico, social e político, esse processo tornou-se mais sistemático e abrangente, envolvendo autoavaliação, avaliação externa e indicadores de desempenho, com o objetivo de aprimorar continuamente o ensino e a gestão das instituições (Heiderscheidt; Forcellini, 2021).

Para operacionalizar esses dispositivos legais, o Sinaes foi criado pela Lei nº 10.861/2004 com o objetivo de assegurar a avaliação nacional das instituições, cursos de graduação e desempenho acadêmico dos estudantes. O art. 1º dessa lei reforça a finalidade do Sinaes na melhoria da qualidade da educação superior, enfatizando a expansão e a eficácia das instituições e o desempenho acadêmico (Brasil, 2004).

O Sinaes também promove ações pautadas na valorização da missão pública das instituições, promoção dos valores democráticos, respeito à diversidade, afirmação da autonomia e identidade institucional (Brasil, 2004, art. 1º, §1º). Suas dimensões abrangem organização didático-pedagógica, infraestrutura, corpo docente e relacionamento com a comunidade acadêmica.

Complementarmente, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), instituído em 2004, constitui importante ferramenta para aferir o rendimento dos alunos e a qualidade dos cursos. A avaliação das universidades no Brasil também utiliza instrumentos como o Índice Geral de Cursos (IGC) e o Conceito Preliminar de Curso (CPC), que refletem o desempenho acadêmico e institucional (Brasil, 2025).

Essas iniciativas integradas visam não apenas garantir a qualidade do ensino superior, mas também subsidiar decisões de estudantes, gestores e formuladores de políticas públicas, caracterizando um esforço contínuo em responder às demandas sociais e promover a melhoria da educação superior no Brasil.

3.1 Evolução da autoavaliação das universidades brasileiras

A avaliação tem como objetivos o autoconhecimento das universidades, a tomada de decisão, e o aperfeiçoamento do seu funcionamento e melhoria dos seus resultados (Belloni, 1999). Assim, o acompanhamento contínuo das universidades é um processo fundamental para garantir a qualidade do ensino superior, além de permitir que as políticas públicas na área da educação sejam ajustadas conforme as necessidades do sistema, focando nos processos de ensino-aprendizagem associados às demandas sociais, tecnológicas e científicas. Nesse contexto, esses instrumentos são cruciais para medir o desempenho dos estudantes, a qualidade dos programas acadêmicos e o impacto das políticas educacionais.

A concepção de educação superior e de avaliação presente nas atuais políticas implantadas foram pensadas por acadêmicos envolvidos em comissões governamentais inseridas no Ministério da Educação durante as décadas de 1980 e 1990 (Barreyro; Rothen, 2008). Destacam-se, nesse processo histórico, quatro propostas de educação superior e de avaliação, que foram expressas nos seguintes documentos: Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), em 1983; o relatório da Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior (CNRES) – Uma nova política para a educação superior brasileira –, em 1985; o Relatório do Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (GERES), em 1986;

e o documento da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior, o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), em 1993 (Barreyro; Rothen, 2008).

O PARU, inspirado pela única e exitosa experiência de avaliação até aquele momento, a avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tinha como objetivo conhecer as condições nas quais se realizavam as atividades de produção e disseminação do conhecimento do sistema de educação superior. Para isso, considerava necessário diagnosticar a situação de forma a avaliar o sistema de educação superior em seu conjunto, nele incluídas as universidades e instituições isoladas, públicas e privadas (Barreyro; Rothen, 2008).

A proposta era de realizar uma investigação sistemática da realidade, por meio de estudos, pesquisas e debates, tanto da implementação das propostas da reforma universitária de 1968 quanto das particularidades institucionais e regionais, sendo, para tanto, necessário o envolvimento de segmentos acadêmicos e sociedade. Desse modo, duas áreas foram determinadas para a realização dos estudos: a gestão das instituições de ensino superior (IES) – poder e tomada de decisão, administração acadêmica, administração financeira e financiamento e política de pessoal –; e o processo de produção e disseminação do conhecimento – o ensino e a pesquisa nas IES e a interação entre IES e comunidade (Barreyro; Rothen, 2008).

O PARU foi estruturado em quatro etapas. Na primeira foi proposta a análise das condições atuais da educação superior brasileira buscando captar o que era genérico e específico entre diferentes tipos de IES, bem como avaliar a implantação e os efeitos da legislação formulada no período. Na segunda etapa objetivava-se a consolidação preliminar dos achados da etapa anterior, agrupando as questões em temas de maior abrangência e analisando opiniões e sugestões advindas de diferentes fontes. Já na terceira debateram-se os achados e o material produzido nas etapas anteriores, enquanto a última etapa constituía-se na formulação das propostas para o desenvolvimento do sistema de educação superior, a serem apreciadas pelo Conselho Federal de Educação (CFE). Esse programa trouxe temas importantes, como gerenciamento e divulgação do conhecimento, e destacou-se como um precursor das experiências de avaliação posteriores no país, inaugurando a concepção de avaliação formativa e emancipatória (Barreyro; Rothen, 2008; Kraemer *et al.*, 2016).

Em 1985 foi criada a Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior (CNRES). O grupo, composto por 24 membros (Kraemer *et al.*, 2016), entregou como resultado o relatório intitulado Uma Nova Política para a Educação Superior Brasileira, propondo aumentar a autonomia universitária como solução para a superação da crise da universidade brasileira. Essa autonomia seria acompanhada de um processo externo de avaliação baseada na valorização do mérito acadêmico e assumida pelo CFE (Barreyro; Rothen, 2008). Posteriormente, o GERES, constituído por cinco pessoas que exerciam funções no Ministério da Educação (MEC), teve como função executiva elaborar uma proposta de reforma universitária a partir do relatório final da CNRES (Barreyro; Rothen, 2008).

Esse grupo concebeu a avaliação em três principais dimensões: do aluno, do curso e da instituição. Para Barreyro e Rothen (2008), a ideia do binômio autonomia/avaliação era um dos pontos importantes da argumentação, e o controle das instituições não seria mais burocrático e ritualista, dando vez a processos de avaliação institucional que priorizassem o desempenho institucional. O documento do grupo apontava ainda que o financiamento e a regulação do sistema são interligados, seguindo uma linha semelhante à da CNRES, que defendia a distribuição de recursos alinhada aos resultados da avaliação de desempenho (Barreyro; Rothen, 2008).

Em 1993, a partir da Portaria MEC nº 130 da Secretaria de Educação Superior (SESu), foi instituída a Comissão Nacional de Avaliação das Universidades Brasileiras, com o propósito de estabelecer diretrizes e viabilizar a implementação do processo de avaliação institucional nas universidades brasileiras (Barreyro; Rothen, 2008). Conforme Cavalcanti e Guerra (2020), a comissão expressou o entendimento de que a avaliação acolheria uma tripla exigência à qual as universidades contemporâneas estariam submetidas: processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico; necessidade de uma ferramenta para o planejamento e gestão universitária; e processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Dessa comissão, surgiu a avaliação institucional no PAIUB, um processo fundamental que visava promover a melhoria contínua das IES no Brasil. Essa avaliação buscava analisar e compreender o desempenho das universidades em diversas dimensões, como a qualidade acadêmica, a gestão administrativa, a infraestrutura, a pesquisa e a extensão (Kipnis; Bareicha, 1995). A avaliação pelo PAIUB era realizada por meio de indicadores e critérios estabelecidos, que podiam incluir a análise de dados quantitativos e qualitativos, visitas técnicas e a participação da comunidade acadêmica (Brasil, 1994). Os resultados obtidos foram

fundamentais não apenas para o desenvolvimento das instituições, mas também para a formulação de políticas públicas que visassem à melhoria do ensino superior no Brasil e da qualidade e excelência nas universidades, contribuindo para a formação de profissionais capacitados e para o avanço do conhecimento no país (Kipnis; Bareicha, 1995).

Nesse contexto, essas propostas subsidiaram o futuro da avaliação da educação superior na década seguinte até a criação do Sinaes em 2004. O Sinaes é constituído por eixos: ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, desempenho dos alunos, gestão da instituição, corpo docente, instalações físicas e vários outros aspectos. Adicionados a estes, tem-se ainda instrumentos complementares, como a autoavaliação, instituída formalmente e por meio da obrigatoriedade de uma CPA; avaliações externas; avaliação dos alunos e dos cursos de graduação por meio do ENADE; e instrumentos de informação como censo e cadastro (Brasil, 2004).

O Sinaes está fundamentado em três componentes do sistema: nas avaliações institucionais, de cursos e de estudantes. A avaliação institucional é interna e externa, ou seja, autoavaliação e avaliação institucional para fins de credenciamento e credenciamento. A avaliação externa é feita por representantes externos, pertencentes à comunidade acadêmica e científica, reconhecidos por suas capacidades em áreas específicas e que compreendem amplamente as instituições universitárias, sendo designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (Brasil, 2004).

Segundo Bedritichuk (2024), o Sinaes representou uma ruptura no processo de avaliação da educação superior, ultrapassando a ideia de que a avaliação se reduz ao desempenho do estudante e reunindo múltiplos instrumentos que caracterizem a formação pedagógica e a responsabilidade social das instituições.

No que se refere às CPA, essas comissões são essenciais na promoção da autoavaliação interna das instituições de ensino, permitindo que a comunidade acadêmica reflita sobre suas práticas, identifiquem seus diferenciais, pontos fortes, áreas que necessitam de melhorias ou fraquezas no propósito de elevar a qualidade educacional (Brito *et al.*, 2021).

Uma CPA autônoma e atuante ajuda a estabelecer uma cultura de avaliação como um processo contínuo dentro da instituição, desmistificando o caráter legal/regulatório e de mera coleta de dados e pesquisas da comunidade acadêmica para uma assumir um papel fundamental na construção do diálogo entre a direção da IES e a comunidade acadêmica, superando também

o descrédito em relação à avaliação, vista ainda como elemento de controle e fiscalização (Brito *et al.*, 2021).

Logo, essas comissões devem estar integradas ao planejamento estratégico da instituição e seus resultados devem ser utilizados para informar decisões sobre políticas acadêmicas, administrativas e financeiras, assegurando que a avaliação não seja um fim em si mesma, mas um instrumento para o desenvolvimento institucional.

3.2 O papel dos conselhos estaduais de educação no ensino superior

A regulação do ensino superior estadual constitui tema de grande relevância no Brasil ao envolver legislação, organização e supervisão das IES que operam sob a jurisdição estadual. Sua história está entrelaçada ao desenvolvimento educacional brasileiro e à descentralização administrativa e política consolidada ao longo do século XX.

Os Conselhos Estaduais de Educação surgem formalmente a partir da Constituição Federal de 1946, que assegura a autonomia de estados e municípios para organizarem seus sistemas de ensino. Essa prerrogativa gerou a necessidade de instâncias próprias para articular, supervisionar e coordenar as políticas educacionais locais (Menezes, 2001). Entretanto, a primeira experiência conhecida de Conselho de Educação remonta ao CEE/BA, criado em 1842 (Boaventura, 1992).

Com a Reforma Educacional da década de 1960, especialmente com a promulgação da LDB de 1961, os Conselhos Estaduais de Educação passaram a assumir papéis mais definidos na elaboração de diretrizes e normativas estaduais, consolidando-se como órgãos consultivos e deliberativos voltados à supervisão e avaliação da qualidade educacional (Oliveira; Souza; Câmara, 2018). Esse processo de fortalecimento institucional se intensificou a partir da Constituição de 1988, que ampliou suas atribuições, garantindo maior efetividade na formulação de políticas públicas, fiscalização das instituições e promoção de uma educação inclusiva. Essa fase também marca a valorização da participação da sociedade civil na gestão educacional (Oliveira; Souza; Câmara, 2018).

Atualmente, os Conselhos Estaduais de Educação exercem função estratégica na articulação intergovernamental e na implementação das diretrizes nacionais, assegurando o respeito às especificidades locais. Sua composição plural, com representantes governamentais, da sociedade civil e do setor educacional, proporciona diversidade nas decisões.

No plano normativo, a LDB, em seu art. 10, confere aos estados a competência para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos e instituições do seu sistema (Brasil, 1996). Essa prerrogativa permite certa flexibilidade normativa, embora vinculada às diretrizes gerais da LDB. Os estados, assim, podem desenvolver legislações complementares que abordem peculiaridades regionais, a regulação de cursos, parcerias com instituições privadas e políticas de inclusão (Brandalise; Silva; Santana, 2023).

As IES estaduais, por sua vez, assumem papel essencial no desenvolvimento regional, estando submetidas tanto ao sistema federal quanto ao estadual de educação no que se refere a processos de regulação, credenciamento, credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos. Essas instituições respondem a órgãos normativos e executivos estaduais, como os Conselhos e as Secretarias Estaduais de Educação (Brandalise *et al.*, 2022).

As Secretarias Estaduais têm papel central na regulação, supervisionando instituições, zelando pela qualidade dos cursos e promovendo políticas de melhoria da educação superior. A articulação entre a LDB e os mecanismos estaduais de regulação é fundamental para garantir um sistema coeso, que respeite as diversidades regionais e assegure formação crítica e qualificada aos cidadãos.

A história da regulação das universidades brasileiras reflete as transformações sociais, políticas e culturais vivenciadas no país. No século XXI, novos desafios se impõem, como a inclusão social, a democratização do acesso, a responsabilização institucional (*accountability*), a busca pela qualidade na formação, na pesquisa e na extensão, bem como o avanço da internacionalização.

4 Metodologia

Este trabalho analisou os procedimentos históricos, pedagógicos e comparativos sobre a regulação e avaliação do sistema estadual de educação superior baiano em relação aos demais Conselhos Estaduais de Educação do país. De caráter exploratório-descritivo (Gil, 2022) e dedutivo, o estudo teve como base a pesquisa indireta com análise documental, realizada com o objetivo de assinalar indícios históricos, legais e pedagógicos relativos à avaliação da educação superior no estado da Bahia, analisando regulamentos, resoluções, regimentos, pareceres, relatórios e outros documentos avaliativos disponíveis eletronicamente.

O estudo foi desenvolvido em duas fases. Na primeira, foram analisados os portais de todos os Conselhos Estaduais de Educação do Brasil e de suas respectivas Câmaras de Educação Superior, consultando a legislação mais atual e demais instrumentos pertinentes aos processos de credenciamento e credenciamento institucional de as unidades federativas que contam com universidades estaduais. Nas resoluções, foram observados a data de publicação, os prazos e a existência de relação direta com a CPA institucional e a adequação ao Sinaes. Todas as informações padronizadas foram agrupadas conforme a Figura 1, para serem comparadas com a legislação da Bahia, visando à análise da segunda fase.

Figura 1 - Comparativo de resoluções normativas referentes ao credenciamento e credenciamento de universidades estaduais no Brasil.

REGIÃO	UF	ATUALIZAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR	INCLUI CPA	PRAZO PARA ENTREGA	PRAZO PARA PARECER PELO AVALIADOR/RELATOR	PREVISÃO PARA RESULTADOS INSATISFATÓRIO	DURAÇÃO DO ATO
NORDESTE	BA	1999	NÃO	NÃO	6 meses		NÃO	8 anos
	CE	2012	SIM	SIM	3 meses		SIM	10 anos
	AL	2014	NÃO	SIM	NÃO DEFINIDO		SIM	até 5 anos
	RN	2020	SIM	SIM	6 meses		SIM	Até 5 anos
	MA	2018	SIM	SIM	4 meses	120 dias	SIM	5 anos
	PI	2008	SIM	SIM	6 meses		SIM	10 anos
	PE	2017	SIM	NÃO	6 meses		SIM	8 anos
NORTE	PB	2008	NÃO	NÃO	6 meses		NÃO	8 anos
	AM	2018	SIM	SIM	6 meses	30 dias	SIM	--
	RR	2014	SIM	NÃO	6 meses		SIM	5 anos
	TO	2022	SIM	SIM	6 meses	20 dias UTEIS	NÃO	5 anos
	PA	2009	SIM	NÃO	4 meses	--	SIM	5 anos
SUL	RS	2017	SIM	SIM	--	--	SIM	9 anos
	SC	2021	SIM	SIM	6 meses	--	SIM	12 anos
	PR	2020	SIM	SIM	12 meses	--	SIM	10 anos
SUDESTE	SP	2019	SIM	NÃO	9 meses	60 dias	SIM	10 anos
	MG	2013	SIM	parcialmente	3 meses	30 dias	SIM	10 anos
	RJ	2012	NÃO	SIM	NÃO DEFINIDO	--	SIM	10 anos
	ES	2014	Baremas próprios com avaliações por itens					
CENTRO OESTE	GO	2016	SIM	SIM	6 meses	10 dias	SIM	10 anos
	MT	2011	--	--	--	--	--	--
	DF	2023	SIM	NÃO	3 meses	90 dias	SIM	5 anos

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Na segunda fase, focou-se nos últimos processos de credenciamento das UEBA, analisando os últimos relatórios de credenciamento disponíveis no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e nos portais institucionais. Como recorte empírico, por conta das limitações das publicações digitais de processos mais antigos, foi realizada uma análise dos processos ocorridos e publicados nos últimos 5 anos, comparando-os com os instrumentos e legislações nacionais vigentes e pertinentes ao processo.

5 Resultados e discussão

Na primeira fase, voltada à análise das legislações estaduais sobre credenciamento e credenciamento de universidades estaduais, constatou-se que Sergipe, Acre e Roraima não contam com tais instituições. Desse modo, 24 resoluções foram identificadas, sendo 22

disponíveis para consulta pública. Observou-se, ainda, que apenas a Bahia não atualizou sua normativa após a criação do Sinaes, em 2004, mantendo a legislação mais antiga entre as unidades federativas analisadas (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Evolução das atualizações das resoluções normativas dos Conselhos Estaduais de Educação no Brasil, referente aos processos de reconhecimento e credenciamento da educação superior.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A análise documental das legislações estaduais atuais e disponíveis para consulta evidenciou uma expressiva heterogeneidade entre as normas que regulamentam o processo de credenciamento institucional, tanto em relação aos prazos estipulados quanto às exigências e aos procedimentos regulatórios previstos. Verificou-se ainda uma grande variação quanto à atualização normativa, com marcos que se estendem desde 1999, no estado da Bahia, até 2023, no Distrito Federal.

Nesse panorama, destaca-se que algumas unidades federativas, como Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Tocantins e o próprio Distrito Federal, realizaram revisões mais recentes de suas legislações. Em contrapartida, estados como Bahia, Piauí e Paraíba ainda mantêm em vigor normativos editados há mais de 20 anos, o que evidencia possível descompasso em relação às transformações vivenciadas no cenário contemporâneo da educação superior. A maior parte das unidades federativas apresentou versões normativas anteriores às atuais; contudo, exceções foram identificadas na Bahia, Alagoas, Paraíba e Rio de Janeiro, nas quais não se constatou esse histórico normativo.

Dentre as 22 legislações examinadas (Figura 1), a mais recente foi publicada pelo Distrito Federal, em 2023, enquanto a mais antiga permanece em vigor no estado da Bahia,

datada de 1999. De forma geral, 73% das unidades federativas analisadas implementaram legislações atualizadas a partir de 2010, demonstrando um movimento nacional de revisão normativa que ocorreu de maneira posterior e mais alinhada tanto às diretrizes do Sinaes quanto às demandas contemporâneas da gestão educacional.

A legislação baiana de 1999, nesse sentido, ilustra claramente esse descompasso temporal, que a coloca em situação de obsolescência normativa. Tal condição pode comprometer a coerência, a efetividade e a legitimidade dos processos avaliativos conduzidos no âmbito estadual. Esse quadro reforça a reflexão proposta por Dias Sobrinho (2010) ao afirmar que a avaliação institucional não deve se limitar a um procedimento apenas regulatório, mas precisa constituir-se como instrumento estratégico voltado para a promoção da qualidade acadêmica e para a melhoria contínua das instituições.

No tocante à inserção da CPA como elemento integrante do processo regulatório, observou-se que, embora contemplada na maioria das legislações estaduais, não é universal. Das 22 normativas examinadas, em 12 delas (55%) não há a exigência da participação da CPA, estando ausente, por exemplo, nos estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e no Distrito Federal.

Das 22 resoluções consideradas, 11 (50%) incluíram formalmente a participação da CPA nos processos avaliativos. A exclusão desse instrumento, a exemplo do que ocorre na Bahia e em outras unidades federativas, pode comprometer a uniformidade, a transparência e a comparabilidade das práticas avaliativas, sobretudo no que se refere ao papel da autoavaliação institucional como eixo central do Sinaes. Esse cenário representa uma fragilidade significativa, uma vez que a autoavaliação é hoje reconhecida como um dos principais mecanismos de governança acadêmica e de aprimoramento contínuo das universidades.

Dentre as resoluções de destaque encontram-se a do Amazonas, na qual a nota final para os critérios de avaliação é padronizada de 1 (mínima) a 5 (máxima), assemelhando-se ao padrão nacional de avaliação. Outro destaque é a do Espírito Santo, com critérios avaliativos bem definidos e baremas individualizados para cada item da avaliação. Em Goiás não foi localizada uma resolução única, e sim processos individuais de credenciamento de cada universidade. Somente Espírito Santo e Roraima divulgaram instrumentos norteadores para o processo avaliativo.

Considerando a Fase 2 acerca dos processos de credenciamento das UEBA, ao compreender como se inicia o processo de avaliação dessas universidades, por meio da verificação da página e de publicações oficiais do CEE/BA e o Diário Oficial do Estado (DOE), identificou-se a ausência de um processo seletivo ou chamamento público para composição do banco de avaliadores, conforme previsto no art. 3º da Resolução CEE/BA nº 64/2021 (Bahia, 2021b), não existindo um banco de avaliadores e ficando a cargo do presidente a indicação da comissão de verificação *in loco* e elaboração do relatório.

Sobre as comissões de verificação *in loco*, também se observou que não foram localizadas no DOE publicações referentes à designação das comissões de avaliação da UEFS e da UNEB. A última publicação referente às comissões para essa finalidade foi da UESC, feita em 2016.

Destaca-se, ainda, que o CEE/BA, órgão responsável pelos processos de credenciamento e credenciamento das universidades estaduais – as quais representam 42% do número total de matrículas no ensino superior e 52% de profissionais graduados na Bahia (Brasil, 2024) –, apresenta a legislação mais antiga para esse processo entre todos os estados analisados (Figura 2). Ou seja, são 25 anos sem uma nova resolução que se alinhe com a realidade social e institucional atuais.

Analisando individualmente os últimos relatórios referentes ao credenciamento das UEBA (UNEB 2019, UEFS 2017 e 2024, e UESB 2024), identifica-se que o processo não é padronizado em relação aos prazos, itens avaliados, modelo de instrumentos avaliativos e parecer final. No Quadro 1, destaca-se que, das dez dimensões estabelecidas pelo Sinaes, apenas seis são plenamente contempladas no instrumento utilizado pelo CEE/BA, não atendendo, assim, ao que determina o art. 3º do Sinaes (Brasil, 2004) no que se refere às dimensões estabelecidas para o processo avaliativo.

Quadro 1 - Comparativo entre as dimensões do Sinaes e as determinações da Resolução CEE/BA nº 072/1999.

Dimensões Sinaes	Resolução CEE/BA nº 072/1999	Relatórios de credenciamento
Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	SIM	-
Dimensão 2 – Políticas para o ensino, a pesquisa e a extensão	SIM	-
Dimensão 3 – Responsabilidade social da instituição	NÃO	UEFS
Dimensão 4 – Comunicação com a sociedade	NÃO	UNEB

Dimensão 5 – Políticas de pessoal	SIM	-
Dimensão 6 – Organização e gestão da instituição	SIM	-
Dimensão 7 – Infraestrutura física	SIM	-
Dimensão 8 – Planejamento e avaliação	NÃO	-
Dimensão 9 – Políticas de atendimento aos estudantes	SIM	-
Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira	NÃO	UNEB, UESB

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Dentre os itens pouco avaliados e/ou raramente apontados nos relatórios está, de uma forma geral, a atuação da CPA na construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais ações institucionais referentes às avaliações internas. Nesse sentido, mesmo a CPA não sendo um item direto de destaque no processo avaliativo, conforme a resolução em vigor, destaca-se a “irrelevância” dada às comissões nos relatórios.

A dimensão do Sinaes referente ao planejamento e à avaliação trata estes como instrumentos integrados. Assim, a inatividade ou baixa articulação das CPA nas instituições estaduais reforçam a ideia de que a comunidade universitária, de forma ampla, não está participando efetivamente da construção dos PDI, item também avaliado nos processos de credenciamento. Ao ser comparada com a normativa federal, por exemplo, a participação da CPA seria imprescindível ao processo de credenciamento, e sua ausência de atuação ou falha na entrega dos relatórios parciais e finais levaria a sanções do MEC.

A dimensão da responsabilidade social também não foi contemplada no instrumento principal, mas foi destacada no relatório UEFS 2024 em diversos trechos de sua atuação, especialmente quando abordados temas das atividades de extensão realizadas em Feira de Santana e região.

A responsabilidade social das universidades está intrinsecamente ligada às políticas públicas, uma vez que tais instituições desempenham um papel fundamental na consolidação de direitos sociais, como abordado por Nunes, Pereira e Pinho (2017). Espera-se que as universidades atuem não apenas como centros de ensino, mas como agentes transformadores da sociedade. Uma atuação socialmente responsável manifesta-se por meio de práticas de ensino, pesquisa e extensão que dialoguem com as demandas da sociedade, contribuindo para a implementação de outras políticas públicas, como nas áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e direitos humanos.

Outra dimensão prevista no Sinaes e não considerada claramente no instrumento avaliativo é a comunicação com a sociedade. Algumas vezes esse ponto é confundido com a produção científica docente oriunda da publicação de artigos e livros, pouco refletindo sobre a atuação da universidade na comunicação direta com a sociedade, suas ações desenvolvidas em ensino, pesquisa e extensão, bem como as expectativas geradas. Essa atuação é geralmente feita em colaboração com a CPA por meio da sociedade civil nela representada.

Não menos importante, destaca-se a dimensão da sustentabilidade financeira, ausente no instrumento e no relatório UEFS 2024. Tal eixo é significativo, especialmente por refletir sobre como acontece a gestão dos recursos públicos para atendimento das metas e planejamentos do PDI dentro das prioridades estabelecidas e conectadas aos princípios da eficácia nessas instituições. Nesse sentido, UNEB e UESB inovaram em seus relatórios de credenciamento ao tratarem desse tema importante, mesmo que não contemplado na normativa.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade de criação de um instrumento atualizado e que contemple, de forma clara e objetiva, as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º do Sinaes (Brasil, 2004), especialmente a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira com indicadores que apresentem elementos de avaliação e os respectivos critérios para análise e verificação.

A criação de um instrumento atualizado e contextualizado pode, por meio dos relatórios das visitas *in loco*, subsidiar a identificação de fragilidades institucionais que demandem maiores investimentos financeiros, de pessoal e tecnológicos, consolidados em planos de ação da gestão universitária do estado.

Nessa lógica, identificou-se que, em 2021, foi aprovada a Resolução CEE/BA nº 09/2021 (Bahia, 2021a), dispondo sobre o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de oferta contínua e especial das instituições públicas do sistema estadual de ensino da Bahia, instrumento que já se aproxima dos modelos federais, objetivando ao atendimento das normativas do Sinaes. Além dessa, a Resolução CEE/BA nº 064/2021 (Bahia, 2021b) foi aprovada, dispondo sobre a constituição de comissões de verificação de cursos e instituições de ensino superior do sistema estadual de

ensino da Bahia e reforçando a necessidade de revisão da Resolução CEE/BA nº 072/1999 (Bahia, 1999).

Cabe destacar, ainda, que todos os processos de credenciamento analisados foram consultados via banco de dados do Sistema SEI, ou seja, um fator limitante ao pleno acesso público. Logo, por se tratar de um assunto de interesse coletivo, esses processos deveriam estar disponíveis para consulta pública, preservando assim o princípio administrativo da publicidade, e com transparência, *accountability* e a responsabilização dos governantes pelos seus atos e resultados das políticas públicas direcionadas à educação (Colombo *et al.*, 2023).

Assim, no contexto do credenciamento institucional, quanto mais a universidade estiver alinhada às políticas públicas, mais forte será seu papel social e político e sua legitimidade perante o Estado e a sociedade, além de sua capacidade de renovação institucional.

No caso da Bahia, em específico e em comparação com as demais unidades federativas, percebe-se a omissão do Estado em atualizar seus processos avaliativos universitários com o devido alinhamento às demais legislações nacionais e demandas sociais e tecnológicas.

Sendo o papel da universidade maior do que a simples formação profissional do indivíduo, quando o Estado silencia, não age ou se omite diante das suas necessidades regionalizadas do ensino superior, ele atrasa seu próprio desenvolvimento, o que se caracteriza como um comportamento de “não ação” ou “inação” do Estado da Bahia, como destacado por Dye (1984, 2010). Assim, as legislações e os processos avaliativos devem ser atualizados e contextualizados de acordo com as necessidades e demandas atuais.

Os processos de credenciamento das universidades são importantes para que o Estado identifique se as instituições estão alinhadas à legislação vigente, às necessidades do mercado de trabalho e da sociedade e aos avanços acadêmicos e científicos, como abordado por Brito *et al.* (2021). Caso os resultados da avaliação revelem lacunas em algum desses pontos, isso pode ser um indicativo de que o currículo precisa ser reformulado ou atualizado para atender melhor às demandas educacionais e sociais, ou ainda que há a necessidade de maiores investimentos para concretização de seus objetivos.

Dessa forma, os instrumentos norteadores para avaliação institucional são ferramentas essenciais para verificar o alinhamento à legislação, mensurar e classificar o desempenho ou evolução de uma instituição educacional, trazendo objetividade e igualdade na avaliação, uma

vez que estabelecem pontos focais e critérios claros e objetivos, evitando a imparcialidade e permitindo que os resultados sejam compreendidos de forma transparente por todas as partes interessadas. A falta desses instrumentos pode justificar inclusive o moroso processo de avaliação das universidades baianas e a pouca profundidade dos pareceres exarados pelas comissões.

Merece destaque, ainda, a imprevisão de resultados insatisfatórios nas legislações. A possibilidade descrita em norma indicaria preocupação do Estado com a manutenção da qualidade do ensino. Caso uma instituição tenha um resultado insatisfatório, uma orientação em norma auxiliaria na construção de um plano de ação saneador das lacunas existentes dentro das expectativas do orçamento destinado à área ou à instituição em caso. Esse cuidado fundamenta-se no modelo racional descrito por Dye (2010), em que enfatiza que os tomadores de decisão são capazes de identificar todos os problemas e soluções, avaliá-los de forma objetiva e escolher uma opção mais eficaz e direcionada ao máximo ganho social, ou seja, os custos – econômicos, políticos e sociais – incorridos na produção da política pública são menores do que os resultados sociais atingidos.

É importante enfatizar também que o processo de autoavaliação deve ser pedagógico, participativo e coletivo, como destacado por Martins e Coutinho (2013). Assim, é de fundamental importância a participação de todos os segmentos da comunidade universitária. Daí a relevância da CPA nesse processo, não apenas como um órgão avaliador interno, mas também como uma ponte na identificação das expectativas da sociedade civil e/ou pontos mais sensíveis a serem tratados ou abordados pela universidade.

Outro aspecto a ser pontuado na avaliação institucional deveria ser uma abordagem mais integrada e aplicada nas múltiplas atividades executadas no âmbito de uma universidade. No entanto, no Brasil, o MEC e os conselhos estaduais de educação tratam o processo de modo fragmentado e desconexo, no qual a avaliação da pós-graduação *stricto sensu* é atribuída à CAPES e a da graduação é atribuída conforme critérios do Inep, assumindo, dessa forma, como ressaltado por Monticelli *et al.* (2021), a não intercorrelação entre esses dois níveis de ensino.

6 Considerações finais

Este trabalho analisou os procedimentos históricos, pedagógicos e comparativos sobre a regulação e avaliação do sistema estadual de educação superior baiano, o que demonstrou a defasagem da resolução em vigor sobre o processo de credenciamento das universidades

baianas, evidenciando suas fragilidades e lacunas referentes à avaliação educacional dessas instituições a partir das perspectivas do Sinaes.

No contexto social atual, os resultados demonstraram que algumas dimensões universitárias importantes pouco são abordadas no modelo estadual, bem como revelaram a morosidade e subjetividade no processo de credenciamento, evidenciando a omissão do Estado da Bahia em enfrentar suas vulnerabilidades, o que se caracteriza como um comportamento político de “não ação” ou “inação” (Dye, 1984, 2010).

Além disso, os resultados enfatizam a necessidade de publicação de uma nova resolução e da implementação de instrumentos avaliativos que contemplem as demandas do Sinaes, permitindo uma justa e objetiva avaliação das necessidades e características regionais das instituições, e, assim, preservando os princípios da administração pública e da autonomia universitária. Logo, a inércia do Estado e do Conselho Estadual de Educação da Bahia em atualizar a legislação vigente sobre o processo de credenciamento de suas universidades denota uma decisão política.

Por outro lado, como limitação, esta pesquisa foi baseada em relatórios que não se encontram publicamente disponíveis nas páginas institucionais das universidades, assim estando acessíveis apenas a usuários autorizados do Sistema SEI. Tal restrição evidencia a urgência de uma revisão nas práticas de transparência e divulgação dos relatórios avaliativos, de modo a garantir o efetivo acesso da sociedade às informações que embasam os processos de avaliação e gestão das instituições de ensino superior.

Ainda como limitação deste estudo, não foi possível realizar uma análise sobre as 10 dimensões previstas pelo Sinaes para os demais estados e para o Distrito Federal. Nesse sentido, futuros estudos com uma pesquisa documental mais sistêmica e com mais recursos poderão direcionar esforços à ampliação do escopo de análise, ampliando assim sua base comparativa. Cabe ressaltar que a análise das 22 legislações aqui estudadas não contemplou de forma exaustiva todas as dimensões do Sinaes, mas priorizou os aspectos mais evidentes relacionados ao processo regulatório e à atuação da CPA. Essa limitação metodológica reduz a possibilidade de uma comparação integral e homogênea entre as unidades federativas, sobretudo em dimensões mais complexas, como a responsabilidade social e a sustentabilidade financeira.

Assim, como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se o desenvolvimento de um estudo aprofundado que examine, de maneira transversal, como cada uma das 10 dimensões do Sinaes está contemplada nas legislações, permitindo não apenas um diagnóstico mais amplo, mas também a proposição de instrumentos normativos mais completos e alinhados ao modelo federal.

Desse modo, este estudo poderá subsidiar novas pesquisas sobre esse tema e servir de motivação para criação das normatizações futuras sobre os processos de avaliação institucional universitária no âmbito estadual, auxiliando o CEE/BA na criação de novos instrumentos de avaliação específicos para os pedidos de credenciamento das universidades.

Referências

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. **Resolução CEE nº 072, de 27 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Recredenciamento de Universidade do sistema de educação do Estado da Bahia. Salvador: Conselho Estadual de Educação, 1999.

Disponível em: https://www.ba.gov.br/conselhodeeducacao/sites/site-cee/files/migracao_2024/arquivos/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_072_1999.pdf.

Acesso em: 20 abr. 2025.

BAHIA. Secretaria da Educação. **Resolução CEE nº 09, de 23 de março de 2021**. Dispõe sobre o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, de oferta contínua e especial, das Instituições Públicas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Salvador: Conselho Estadual de Educação, 2021a. Disponível em:

https://www.ba.gov.br/conselhodeeducacao/sites/site-cee/files/migracao_2024/arquivos/arquivos/File/RESOLUCAOCEEN092021.pdf. Acesso em:

21 abr. 2025.

BAHIA. **Resolução CEE/BA nº 064, de 5 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a constituição de Comissões de Verificação de Cursos e Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Salvador: Conselho Estadual de Educação, 2021b. Disponível em:

https://www.ba.gov.br/conselhodeeducacao/sites/site-cee/files/migracao_2024/arquivos/arquivos/File/RESOLCEE642021.pdf. Acesso em:

21 abr. 2025.

BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 131-152, 2008.

BEDRITICHUK, A. G. A. **As políticas de avaliação na educação superior: a trajetória do Sinaes**. Goiânia: PUC-GO, 2024. Disponível em: <https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/wp-content/uploads/sites/61/2018/05/Amanda-Guedes-Andrade-Bedritichuk.pdf>. Acesso em: 8 set. 2024.

BELLONI, I. Avaliação institucional: um instrumento de democratização da educação. **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 5, n. 9, p. 31-58, 1999.

BOAVENTURA, E. M. **A construção da universidade baiana**: origens, missões e afrodescendência. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/109/4/A%20construcao%20da%20universidade%20baiana.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BOAVENTURA, E. M. Criação e reorganização do Conselho de Educação da Bahia. **Revista Sitientibus**, Feira de Santana, n. 10, p. 13-30, 1992.

BONETI, L. W. Políticas públicas, educação e exclusão social. In: BONETI, L. W. (org.). **Educação, exclusão e cidadania**. 3. ed. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2003. p. 13-38.

BRANDALISE, M. Â. T., SILVA, N. F. da; SANTANA, F. de J. S. Conselhos estaduais de educação e políticas de avaliação e regulação da educação superior: produção de conhecimento em artigos científicos (1999-2022). **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 16, n. 35, p. 1-15, 2023.

BRANDALISE, M. Â. T. *et al.* Políticas de avaliação e regulação da educação superior para as IES estaduais: interfaces entre os conselhos estaduais de educação e o SINAES. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 38, n. 1, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931**. Dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário. Rio de Janeiro: Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.861.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Painel Estatístico do Censo da Educação Superior 2023**. Brasília, DF: MEC, 2024. (Apresentação Microsoft Power BI). Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGJiMmNiNTAtOTY1OC00ZjUzLTg2OGUtMjAzYzNiYTAA5YjliIiwidCI6IjI2Zjc3ODk3LWM4YWYWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiI9&pageName=ReportSection4036c90b8a27b5f58f54>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria do Ensino Superior. **Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB**. Brasília, DF: SESu, 1994. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/me002072.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. ENADE: apresentação. **Gov.br**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRITO, R. de O. *et al.* Comissão Própria de Avaliação - CPA: sua atuação na construção do diálogo entre comunidade acadêmica e direção da IES. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 68-88, 2021.

CAVALCANTI, L. M. R.; GUERRA, M. das G. G. V. Regulações da educação superior no Brasil: da primeira república até o SINAES. **Debates em Educação**, Maceió, v. 12, n. 27, p. 352-369, 2020.

CHAVES, L. Q. L. Um breve comparativo entre as LDBs. **Revista Educação Pública**, [s. l.], v. 21, n. 29, 2021.

COLOMBO, P. K. *et al.* Accountability: uma análise sobre as práticas de governança pública em uma universidade federal. **Revista de Gestão e Secretariado**, [s. l.], v. 14, n. 8, p. 12608-12633, 2023.

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995–2009): do provão ao Sinaes. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 15, n. 1, p. 195-224, mar., 2010.

DURLI, Z. Políticas educacionais no contexto das políticas sociais. In: HETKOWSKI, T. M. (org.). **Políticas públicas & inclusão digital**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 21-42. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/202/1/Políticas%20publicas%20e%20inclusao%20digital.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

DYE, T. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMANN, F.; SALM, J. F. **Políticas públicas e desenvolvimento**. Brasília: UnB, 2010. p. 99-129.

DYE, T. **Understanding public policy**. Englewood Cliffs: PrenticeHall, 1984.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

GOMES, J. R.; PINTO, V. F. 50 anos da lei nº 5.540/68 da reforma universitária: o que há para comemorar? **RECH - Revista Ensino de Ciências e Humanidades**, Manaus, v. 1, n. 1, p. 429-446, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/rech/article/download/4751/3857/12984>. Acesso em: 17 jul. 2025.

GRUPO EXECUTIVO PARA A REFORMULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Relatório – GERES. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1986. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/geres.pdf>. Acesso em: 6 set. 2024.

GUMBOWSKY, A. Os impactos e mudanças promovidos pela avaliação institucional no ensino de graduação das instituições de ensino superior fundacionais municipais catarinenses sob influência do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 358-372, 2017.

HEIDERSCHEIDT, F. G.; FORCELLINI, F. A. Histórico das avaliações institucionais e sua mudança na percepção de valor. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 177-196, 2021.

JIMENEZ, M. de O. *et al.* A extensão e a universidade brasileira: do estatuto das universidades até a curricularização da extensão. **Educação: Teoria e Prática**, [s. l.], v. 33, n. 66, 2023.

KIPNIS, B.; BAREICHA, P. S. de A. Avaliação de cursos e gestão do ensino de graduação em universidades: um estudo de tendência. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 365-376, 1995.

KRAEMER, M. E. P. *et al.* Avaliação da educação superior brasileira: do PARU ao SINAES. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA, 16., 23-25 nov. 2016, Arequipa. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC/INPEAU, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/171057/OK%20%20102_00453.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.

MARTINS, M. A. R.; COUTINHO, C. de Q. e S. O corpo técnico-administrativo na autoavaliação institucional. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 24, n. 54, p. 220-241, 2013.

MENEZES, E. T. PAIUB (Programa de Avaliação Institucional). In: **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://educabrasil.com.br/paiub-programa-de-avaliacao-institucional/>. Acesso em: 24 out. 2025.

MONTICELLI, N. A. M. *et al.* Avaliação institucional e gestão estratégica – vínculos necessários para o desenvolvimento institucional. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 315-342, 2021.

MOTA JÚNIOR, A. de M. Políticas públicas para a educação superior no Brasil. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA, 16., 2016, Arequipa. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC/INPEAU, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/172614>. Acesso em: 17 jul. 2025.

MOTA JÚNIOR, A. de M.; TORRES, H. C. Educação superior no Estado da Bahia: contexto histórico e expansão da oferta. **Plurais - Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 83-106, 2017.

NUNES, E. B. L. de L. P.; PEREIRA, I. C. A.; PINHO, M. J. de. A responsabilidade social universitária e a avaliação institucional: reflexões iniciais. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 165-177, 2017.

OLIVEIRA, R. de F.; SOUZA, D. B. de; CÂMARA, A. P. Conselhos estaduais de educação nos novos planos estaduais de educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 669-690, 2018.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, 2010.

SOUZA, D. G.; MIRANDA, J. C.; SOUZA, F. dos S. Breve histórico acerca da criação das universidades no Brasil. **Revista Educação Pública**, [s. l.], v. 19, n. 5, 2019.

ZITTOUN, P. A abordagem pragmática das políticas públicas. In: OLIVEIRA, O. P.; HASSENTEUFEL, P. (orgs.). **Sociologia política da ação pública**: teorias, abordagens e conceitos. Brasília, DF: Enap, 2021. p. 114-134.